



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 068/2024

Institui o Corredor Cultural do Conjunto Habitacional Presidente Costa e Silva, Conjunto Habitacional Fonte Grande e Bairro Bernardo Monteiro 1ª, 2ª e 3ª Seção, Vila Itália.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída a área de interesse cultural denominada Corredor Cultural do Conjunto Habitacional Presidente Costa e Silva, Conjunto Habitacional Fonte Grande e Bairro Bernardo Monteiro 1ª, 2ª e 3ª Seção, constituída pelas Praças: Albertino Antunes Werneck, Claudio Lúcio Campos, João Vinte e Três, João XXIII, Paineira e Sueli Silva, como equipamentos culturais e comunitários públicos de seu entorno.

Parágrafo único. Espaços privados de manifestação comunitária e cultural, em especial os da cultura afro-brasileira, contidos no perímetro de que dispõe esta Lei, poderão compor as iniciativas de constituição e fortalecimento do Corredor Cultural.

Art. 2º São objetivos do Corredor Cultural:

I - fomentar a diversidade;

II - diligenciar pela preservação do conjunto arquitetônico, histórico e paisagístico das Praças: Albertino Antunes Werneck, Claudio Lúcio Campos, João Vinte e Três, João XXIII, Paineira e Sueli Silva;

III - estimular a realização de atividades culturais, artísticas, de lazer e entretenimento;

IV - estimular a integração entre a comunidade local e o público visitante;

V - fomentar o uso do espaço público mediante atividades compatíveis com os demais objetivos.

Art. 3º Haverá, por parte do Poder Público, o incentivo à realização de eventos, atividades e programas culturais, de caráter eventual ou permanente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 9 de julho de 2024


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-